

DECRETO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre o lançamento dos Tributos Imobiliários lançados conjuntamente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art.1º. Constituir pelo lançamento, nesta data, o crédito tributário relativo ao exercício de 2020 do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos), situados neste Município, de acordo com os dispositivos constantes na Lei nº 897/2014 – Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. A notificação do lançamento dos tributos de que trata este Decreto, será efetuado através da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no domicílio do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário Municipal, ou através de edital ou aviso de lançamento publicado no mural e/ou site oficial deste Município no endereço eletrônico, www.itapissuma.pe.gov.br, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 3º. Determinar que o recolhimento dos tributos referidos no art.1º deste decreto poderá ser efetuado em cota ÚNICA ou em até 03 (três) cotas mensais consecutivas, pagáveis exclusivamente no **BANCO BRADESCO S/A**, nos seguintes prazos de vencimentos:

CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA		CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA	
PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA	31/01/2020	PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA	31/03/2020
2ª PARCELA	28/02/2020	2ª PARCELA	30/04/2020
3ª PARCELA	31/03/2020	3ª PARCELA	29/05/2020

Art. 4º. Ao contribuinte que recolher o IPTU em COTA ÚNICA até a data do vencimento, fica assegurada, nos termos da legislação vigente, a redução de 5% (cinco por cento) sobre o imposto.

Art.5º. Determinar que as reclamações por ventura existentes contra o lançamento dos tributos, somente, poderão ser efetuadas até o dia 11 de janeiro de 2020 para reclamações realizadas por contribuinte Pessoa Jurídica e 11 de março de 2020 para reclamações efetuadas por contribuinte pessoa Física, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças, através do protocolo Central desta Secretaria, facultada a juntada de documentos conforme previsto Código Tributário Municipal – CTM.

Parágrafo Único – Ao Departamento de Cadastro Imobiliário, compete à orientação necessária aos contribuintes para a formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de DAM's, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.


Art.6º Determinar que não havendo apresentação contra o lançamento, bem como, não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos determinados, seja procedida à aplicação de penalidades previstas no Código Tributário Municipal – CTM.

Art.7º Determinar, ao Departamento de Cadastro Imobiliário desta secretaria as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos pedidos por ventura existentes de reclamação contra o lançamento de que trata o art. 5º deste Decreto, conforme determina Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.


Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício

JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS

- Prefeito em Exercício -